

**NOTA TÉCNICA Nº 22/2018**

**EMENTA: SANEAMENTO BÁSICO. LEI 11.445/2007. ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 844.**

**Legislação correspondente:****Constituição Federal****Lei 11.445/2007****Medida Provisória 844**

01. A lei nº 11.445/2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico oferecendo um enquadramento que trouxe como proposta um padrão de qualidade a ser acertado e concretizado, a fim de reunir os segmentos relacionados ao tema e torná-lo único.

02. Com efeito relevante para a legislação mencionada veio a medida provisória nº 844/18 que mudou as diretrizes do marco legal do saneamento básico. De acordo com a referida MP os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios: universalização do acesso, integralidade, disponibilidade de serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais, respeito às peculiaridades locais, eficiência e sustentabilidade econômica; controle social; e combate às perdas de água.

03. O texto legal trouxe pontos que merecem atenção a partir da inclusão dos seguintes itens:

- havendo interesse comum, a titularidade dos serviços poderá ser exercida por meio de colegiado interfederativo formado por região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião; ou de instrumentos de gestão associada;
- os serviços de saneamento básico nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas e nas microrregiões serão fiscalizados e regulados por entidade reguladora estadual, distrital, regional ou intermunicipal;
- a Agência Nacional de Águas (ANA) instituirá normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras;
- os contratos de saneamento básico assinados entre empresas estatais estaduais e os municípios continuarão valendo mesmo em caso de privatização das empresas;

- os contratos de programa (assinados entre dois entes ou entre entes e o consórcio público para execução de serviço público comum) no setor de saneamento deverão conter as cláusulas essenciais dos contratos de concessão previstos na Lei das Concessões;
- o plano municipal de saneamento básico, previsto na legislação como condição para contratação de empresa de prestação de serviço, poderá ser substituído por um estudo técnico. Além disso, os municípios com população inferior a 20 mil habitantes poderão apresentar planos de saneamento simplificados;
- a agência reguladora local ou a empresa de saneamento poderão estabelecer prazos e incentivos para a ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;
- o usuário que não ligar a sua edificação (como casa ou condomínio) à rede de esgoto existente não ficará isento do pagamento de taxas cobradas pela disponibilização e manutenção desse serviço.

04. Dentre as alterações promovidas pela MP pode-se destacar o fato de delegar a ANA - Agência Nacional de Águas atribuição que anteriormente era do Ministério das Cidades, ou seja, torná-la uma agência reguladora dos serviços públicos de saneamento básico.

05. Nessa linha observa-se que os serviços da área incluem atividades como abastecimento de água, tratamento de esgoto, limpeza urbana, manejo de lixo sólido e drenagem das águas das chuvas. Hoje, essas tarefas são realizadas pelos estados e municípios por meio de empresas públicas, privadas ou mistas.

06. Outro dispositivo da MP busca aumentar a concorrência entre concessionárias estaduais públicas e empresas privadas, tornando obrigatória a abertura de licitação pelo município quando houver a necessidade de realização de obras de água e de esgoto. Anteriormente, apenas se fazia necessária a concorrência na contratação na esfera privada. Se a opção fosse realizar o trabalho diretamente com uma empresa pública estadual, o procedimento dispensado.

07. Houve uma fragilidade nas atribuições do município relacionado ao tema em questão, uma vez que para a contratação de serviços referente a água e esgoto os municípios devem realizar consulta pública na ocasião da renovação dos contratos com as companhias estaduais de saneamento. A leitura de parte do setor é que a mudança privilegiaria municípios que têm operação superavitária, deixando apenas cidades com operações menos lucrativas nas mãos das companhias estaduais, quebrando a lógica do chamado subsídio cruzado.

08. Essas alterações causadas pela MP trouxeram grande impacto na essência da regulação dos serviços ligados ao saneamento básico, inclusive na competência dos municípios de cuidar da água e do esgoto, conforme ordem constitucional. Sendo assim, é interessante que o município esteja atento aos pontos mencionados, a fim de que seu papel não se torne vulnerável perante as ações que devem ser realizadas nos municípios.

09. Caso seja necessário qualquer esclarecimento sobre esta matéria a Coordenação Jurídica da entidade encontra-se à disposição para prestar as informações necessárias.

**Coordenação Jurídica**

**Telefones: 3115-5968/ 5923**

**[Email: coordenacaojuridica@upb.org.br](mailto:coordenacaojuridica@upb.org.br)**